



TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros/eleitores**, mediante disponibilização de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção e demais encargos necessários à execução dos itinerários definidos para o transporte gratuito de eleitores durante as **Eleições Gerais de 2026** no Município de Triunfo/RS.

1.2. Os serviços serão prestados no:

- a) primeiro turno das eleições, em **04 de outubro de 2026**; e
- b) eventual segundo turno, em **25 de outubro de 2026**, caso haja sua realização e necessidade de manutenção do serviço.

1.3. A contratação será realizada para atendimento da solicitação encaminhada pela **133ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul**, por meio do **Ofício SEI nº 254/2026**, bem como dos itinerários e horários definidos para o transporte eleitoral.

1.4. O objeto compreenderá, inicialmente, **13 (treze) rotas**, conforme itinerário encaminhado à Administração Municipal.

II- DESCRIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o transporte gratuito de eleitores durante as Eleições Gerais de 2026, especialmente daqueles residentes em localidades afastadas dos locais de votação.

2.2. A Resolução TSE nº 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral das Eleições 2026, estabelece que o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo, podendo, para tanto, criar linhas especiais, utilizar veículos públicos disponíveis e requisitar veículos adaptados para transporte coletivo.

2.3. A mesma Resolução determina que a oferta do transporte seja realizada sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores, sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral e sem promoção pessoal do gestor público responsável.

2.4. A Lei Federal nº 6.091/1974 disciplina o fornecimento gratuito de transporte aos eleitores residentes em zonas rurais nos dias de eleição e estabelece a utilização prioritária dos veículos pertencentes ao Poder Público, sendo possível a requisição de veículos particulares quando aqueles forem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

2.5. A contratação observará, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento, Termo de Referência, seleção do fornecedor, execução, fiscalização, pagamento e responsabilização contratual. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define os elementos mínimos que devem compor o Termo de Referência.

2.6. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ROTA	KM
1	1	204
2	2	168
3	3	128
4	4	232
5	5	124
6	6	164
7	7	152
8	8	120
9	9	160
10	10	104
11	11	91
12	12	91
13	13	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos e motoristas para execução dos itinerários de transporte eleitoral definidos para o Município.

3.2. A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco:

- veículos;
- motoristas;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- documentação dos veículos;
- equipamentos obrigatórios;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- encargos fiscais;
- seguros legalmente exigidos;
- demais custos necessários à execução integral dos serviços.

3.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente conforme os itinerários e horários estabelecidos pela Administração Municipal e/ou pela Justiça Eleitoral.

3.4. Eventuais alterações de itinerários ou horários determinadas pela Justiça Eleitoral deverão ser observadas pela contratada, desde que formalmente comunicadas pela Administração.

IV. ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS

O serviço compreenderá inicialmente as seguintes rotas:

Item Rota Itinerário

01 Rota Terminal Centro x Barreto x Passo Santa Cruz x E. Marcos Machado x Marinheiro x
01 E. Eurico Catupi

02 Rota Fortaleza x Gil x Barreto x Terminal Centro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

Item Rota Itinerário

- 03 Rota 03** E. Nestor x Porto da Manga x Pontal x Rincão dos Pinheiros x E. Osvaldo Aranha
- 04 Rota 04** Terminal Centro x Passinho x Praia de Neto x TF 010 x Porto Batista x Passo Raso x Boa Vista x Rincão dos Pinheiros x E. Osvaldo Aranha
- 05 Rota 05** Terminal Centro x Ponte Seca x Passo da Invernada x Fazenda Barboza x Benfica x Vendinha
- 06 Rota 06** E. Gonçalves Dias x Tapera x Fazenda Quadros x Polo x Rincão dos Pinheiros x Boa Vista x Passo Raso x Porto Batista
- 07 Rota 07** Efigênia x Dot x Benfica x Maraqué x Capão Grande x Passo Fundo de Baixo x Pedreira x Porto Batista
- 08 Rota 08** E. Gonçalves Dias x Vila Pimenta x E. Nicolau x Dot x Rincão dos Potros x E. Gonçalves Dias
- 09 Rota 09** Fortaleza x DAER x Catupi x Baixadão x E. Almirante
- 10 Rota 10** Duarte x Barro Vermelho x DAER x E. Almirante x Marinheiro x E. Marcos Machado
- 11 Rota 11** Ponte Seca x TF 010 x Adelino Lopes x RS-440 x Nicolau K. Neto x Ginásio Olaria x Terminal Centro x E. Mario Totta
- 12 Rota 12** Ginásio Olaria x Centro x Camati x Exposição x Vila Maria x E. Mario Totta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

Item Rota Itinerário

- 13 Rota** Corredor dos Garcia x Fazenda Barboza x Passo da Invernada x Estrada x Cemitério
13 G. Neto x E. Generoso

V. HORÁRIOS

5.1. Conforme o itinerário apresentado, as Rotas 01 a 10 possuem programação com saídas às 9h e 14h, e retornos às 11h e 15h30.

5.2. A Rota 11 possui programação diferenciada, com saídas às 9h, 10h30 e 13h, e retornos às 9h40, 11h20, 13h50 e 15h20.

5.3. A Rota 12 possui saídas às 9h, 10h30 e 13h, com retornos às 9h40, 11h20, 13h50 e 15h20.

5.4. A Rota 13 possui saídas às 9h e 13h, com retornos às 11h e 15h.

5.5. Os horários poderão ser ajustados exclusivamente por determinação ou orientação da Justiça Eleitoral, mediante comunicação da Administração à contratada.

VI. QUANTITATIVOS

6.1. Estima-se inicialmente a execução de 13 (treze) rotas de transporte por dia de eleição.

6.2. Considerando o primeiro turno e eventual segundo turno, o quantitativo máximo estimado será:

Descrição	Quantidade
Rotas no 1º turno	13
Rotas no eventual 2º turno	13
Total máximo	26 serviços/rotas

6.3. O segundo turno somente será executado caso efetivamente ocorra e haja necessidade de manutenção dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

6.4. O Município não ficará obrigado a executar a totalidade do quantitativo estimado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

VII. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos disponibilizados deverão:

- a) estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- b) possuir documentação regular;
- c) estar devidamente licenciados;
- d) possuir equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- e) possuir capacidade compatível com a demanda da respectiva rota;
- f) possuir condições adequadas de higiene, conservação e limpeza;
- g) possuir cintos de segurança em condições adequadas de utilização;
- h) atender à legislação aplicável ao transporte de passageiros;
- i) estar abastecidos para a realização integral dos itinerários;
- j) possuir condições de acessibilidade quando exigíveis em razão da natureza do serviço;
- k) possuir manutenção preventiva e corretiva em dia.

7.2. Não serão aceitos veículos que apresentem defeitos mecânicos, problemas de segurança, pneus em condições inadequadas, documentação irregular ou qualquer outra circunstância que comprometa a segurança dos passageiros.

VIII. DOS MOTORISTAS

8.1. Os motoristas deverão:

- a) possuir habilitação compatível com o veículo conduzido;
- b) atender às exigências legais para condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros;
- c) possuir experiência compatível com a atividade;
- d) apresentar comportamento adequado e respeitoso com os passageiros;
- e) conhecer previamente o itinerário;
- f) cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- g) observar as normas de trânsito;
- h) não realizar qualquer forma de propaganda eleitoral durante a execução do serviço;
- i) não transportar pessoas estranhas ao serviço quando isso comprometer a capacidade ou segurança dos passageiros.

8.2. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações relativas aos seus empregados.



IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- 9.1.** Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e com as orientações da fiscalização.
 - 9.2.** Disponibilizar veículos e motoristas nos locais e horários determinados.
 - 9.3.** Manter os veículos em condições adequadas de segurança.
 - 9.4.** Substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou qualquer problema que impeça a continuidade do serviço.
 - 9.5.** Disponibilizar motorista substituto quando necessário.
 - 9.6.** Arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, lubrificantes e demais despesas operacionais.
 - 9.7.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da execução do serviço, quando comprovada sua responsabilidade.
 - 9.9.** Cumprir a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.
 - 9.10.** Manter os veículos limpos e em adequado estado de conservação.
 - 9.11.** Informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.
 - 9.12.** Não alterar os itinerários por iniciativa própria.
 - 9.13.** Não cobrar qualquer valor dos eleitores transportados.
 - 9.14.** Não permitir qualquer tipo de propaganda eleitoral, partidária ou promoção pessoal no interior ou exterior dos veículos durante a prestação do serviço.
 - 9.15.** Identificar os veículos conforme orientação da Administração/Justiça Eleitoral.
-

X. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

- 10.1.** Fornecer à contratada os itinerários e horários oficiais.
 - 10.2.** Designar servidor responsável pela fiscalização.
 - 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - 10.4.** Comunicar eventuais alterações determinadas pela Justiça Eleitoral.
 - 10.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o regular ateste.
 - 10.6.** Prestar as informações necessárias à execução do contrato.
 - 10.7.** Comunicar formalmente as irregularidades verificadas.
 - 10.8.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação.
-

XI. GRATUIDADE DO TRANSPORTE

- 11.1.** O transporte objeto da contratação será integralmente gratuito para os eleitores, sendo expressamente vedada qualquer cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

11.2. A contratada não poderá solicitar, receber ou aceitar valores dos passageiros transportados.

11.3. A contratação deverá ser executada de forma impessoal, sem favorecimento de candidatos, partidos, coligações, federações ou grupos políticos.

11.4. É expressamente proibida a utilização dos veículos contratados para propaganda eleitoral ou partidária.

A Resolução TSE nº 23.751/2026 determina que o transporte público ofertado pelo Poder Público seja gratuito e realizado sem distinção, propaganda partidária ou eleitoral e promoção pessoal.

XII. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução terá início na data e horário determinados pela Administração.

12.2. Os veículos deverão estar disponíveis com antecedência suficiente para garantir o cumprimento dos horários.

12.3. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período estabelecido.

12.4. Em caso de pane, acidente ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem qualquer custo adicional para o Município.

12.5. O veículo substituto deverá atender às mesmas condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

XIII. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição será realizada por rota efetivamente executada, considerando os itinerários e horários estabelecidos.

13.2. A fiscalização deverá manter registro das rotas realizadas, contendo, no mínimo:

- identificação da rota;
- data;
- horário de saída;
- horário de retorno;
- identificação do veículo;
- identificação do motorista;
- ocorrência registrada, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

- assinatura/atesto do fiscal.

13.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

13.4. Serviços não realizados, parcialmente realizados ou executados em desacordo com o contratado poderão sofrer glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XIV. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

14.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da documentação exigida pela Administração.

14.3. O pagamento será efetuado conforme prazo estabelecido no edital e no contrato, após o regular processamento da despesa.

14.4. Não haverá pagamento por serviços não executados.

XV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Recomenda-se que a contratação seja estruturada em itens independentes por rota, observada a viabilidade técnica e econômica.

15.2. O critério de julgamento deverá ser definido no edital, após a pesquisa de mercado e análise jurídica, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3. Considerando a existência de 13 itinerários distintos, o parcelamento por rota poderá ampliar a competitividade, desde que não comprometa a execução dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

XVI. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá comprovar sua aptidão para a prestação do serviço mediante documentação compatível com o objeto, conforme exigências estabelecidas no edital.

16.2. Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte de passageiros, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

16.3. A contratada deverá apresentar documentação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, quando exigida pela Administração.

16.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e aptos ao transporte de passageiros.

XVII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pelo Município.

17.2. Compete ao fiscal:

- a)** acompanhar a execução;
- b)** conferir horários;
- c)** verificar itinerários;
- d)** verificar as condições dos veículos;
- e)** conferir a identificação dos motoristas;
- f)** registrar ocorrências;
- g)** atestar os serviços;
- h)** comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- i)** solicitar a substituição de veículos ou motoristas que não atendam aos requisitos estabelecidos.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

XIX. VIGÊNCIA

19.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à execução do objeto, abrangendo o primeiro turno das eleições e, se houver, o eventual segundo turno.

19.2. Considerando a natureza excepcional e específica do objeto, o contrato deverá possuir vigência suficiente para contemplar:

- **planejamento e preparação;**
- **execução do primeiro turno;**
- **eventual execução do segundo turno;**
- **medição;**
- **pagamento;**
- **encerramento das obrigações contratuais.**

19.3. A execução do segundo turno ficará condicionada à sua efetiva realização e à necessidade de prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

XX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... = 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade Orçamentaria. = 04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Funcional..... = 041221004 Administração
Projeto/Atividade = 2012000 Man. Ativ. da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa= 3.3.90.39.99.12.00 SERVICOS DE TRANSPORTES DIVERSOS
Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte. = 0 Não se Aplica

XXI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

21.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. O atraso injustificado, a não disponibilização de veículo, a interrupção do serviço, o descumprimento dos itinerários ou horários e a cobrança indevida dos eleitores poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

XXII. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

22.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a execução do serviço, observadas as disposições do edital e contrato.

XXIII. RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A contratada responderá pelos danos causados ao Município, aos passageiros ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

23.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação de trânsito, transporte de passageiros e segurança aplicável.

XXIV. PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

24.1. É expressamente vedada a utilização dos veículos, motoristas ou demais recursos vinculados à contratação para:

- a) propaganda eleitoral;**
- b) propaganda partidária;**
- c) promoção pessoal de agentes públicos;**
- d) divulgação de nomes, números, símbolos ou imagens de candidatos;**
- e) divulgação de partidos, coligações ou federações;**
- f) realização de atos de campanha;**
- g) favorecimento de qualquer candidato ou grupo político.**

24.2. A contratação deverá ser executada exclusivamente para atendimento do interesse público e cumprimento da finalidade de garantir o transporte gratuito aos eleitores.

XXV. SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

25.1. Os veículos deverão ser identificados conforme orientação da Administração Municipal e/ou da Justiça Eleitoral.

25.2. Quando determinado pela Justiça Eleitoral, deverá ser utilizada identificação indicando que o veículo está “A serviço da Justiça Eleitoral”, observadas as normas eleitorais aplicáveis.

A Lei nº 6.091/1974 prevê essa identificação para veículos colocados à disposição da Justiça Eleitoral.

XXVI. DISPOSIÇÕES SOBRE O SEGUNDO TURNO

26.1. A previsão de segundo turno não representa obrigação automática de execução.

26.2. Caso não haja segundo turno, os serviços correspondentes não serão executados e não haverá pagamento referente a eles.

26.3. Havendo segundo turno, a Administração comunicará formalmente à contratada a necessidade de execução dos serviços, observados os mesmos itinerários, horários e condições, salvo alteração determinada pela Justiça Eleitoral.



XXVII. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

27.1. A contratação deverá estar compatível com o planejamento anual de contratações do Município.

27.2. Caso a demanda não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à sua inclusão/adequação, conforme regulamentação municipal.

XXVIII. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da efetiva execução das rotas.

28.2. O fiscal deverá verificar a conformidade da execução antes do ateste da nota fiscal.

28.3. Havendo irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado na extensão correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

XXIX. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A contratada deverá observar todas as determinações emanadas da Justiça Eleitoral relacionadas ao transporte de eleitores.

29.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e determinação posterior da Justiça Eleitoral, deverão ser adotadas as providências administrativas e jurídicas necessárias para adequação do serviço, respeitados os limites legais e contratuais.

29.3. Os serviços deverão ser executados de forma segura, eficiente, impessoal e gratuita aos eleitores.

29.4. Integram o planejamento da contratação, para fins de referência, o Ofício SEI nº 254/2026 e o documento contendo os itinerários e rotas para as Eleições 2026. O documento de itinerários apresenta 14 páginas, sendo identificadas as Rotas 01 a 13 nas páginas correspondentes.

XXX. CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada e da solicitação da Justiça Eleitoral, considera-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte gratuito de eleitores nas Eleições Gerais de 2026, observadas as 13 rotas inicialmente previstas e os horários constantes do itinerário encaminhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

A contratação deverá ser realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.751/2026, além das normas municipais aplicáveis.

XXXI.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados no presente Termo de Referência, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte gratuito de eleitores durante as Eleições Gerais de 2026, no Município de Triunfo/RS.

A contratação mostra-se necessária para atender à demanda encaminhada pela 133ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício SEI nº 254/2026, visando assegurar o transporte dos eleitores durante o primeiro turno, em 04 de outubro de 2026, e, caso ocorra, durante o eventual segundo turno, em 25 de outubro de 2026.

A solução prevista contempla a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando os itinerários e horários estabelecidos para o transporte eleitoral. O documento de itinerários contempla 13 (treze) rotas, as quais deverão ser atendidas conforme a programação definida pela Administração e pela Justiça Eleitoral.

Considerando que as rotas possuem itinerários e horários próprios, entende-se viável o parcelamento do objeto em 13 (treze) itens, correspondentes às respectivas rotas, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e ampliando a competitividade da contratação, sem prejuízo da adequada execução dos serviços.

A contratação deverá assegurar a gratuidade do transporte aos eleitores, bem como a prestação dos serviços de forma segura, eficiente, regular e impessoal, vedada qualquer utilização para fins de propaganda eleitoral, partidária ou promoção pessoal.

Dessa forma, considerando a necessidade apresentada, a existência de itinerários previamente definidos e a possibilidade de execução independente das rotas, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, condicionada à realização da pesquisa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária e à observância das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Nome, identificação funciona e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Responsável: Silvia de Souza Alves	ASSINATURA
Matrícula: <u>00167800 / 1</u>	
E-mail: <u>silvia.alves@triunfo.rs.gov.br</u>	
Telefone: 51 986313429	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria Municipal de Administração

VIABILIDADE DECLARADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026

DARVIN PERIN CASSEPP
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO